



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

Ao 01 dia do mês de abril do ano de 2026, o(a) **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, situado [REDACTED] inscrito no CNPJ Nº45.550.167/0001-64, neste ato representado por seus ordenadores os Srs. Secretário Municipal de Infraestrutura urbana e obras, **RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE**, portador do [REDACTED] Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **ISABELLE MARTINS BENETTI**, portadora do CPF: [REDACTED], Secretário Municipal de Educação, Sr. **THALES KODI NAMBA**, portador do cpf: [REDACTED], Secretário de Gestão e Planejamento, Sr. **MILTON SUSSUMU NOMURA**, portador do CPF [REDACTED], Secretária Municipal de Saúde, Sra. **KARIMY DE RAMOS AGUIAR**, portadora do CPF: [REDACTED], Secretário Municipal de Cultura, o Sr. **ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR**, portador do CPF: [REDACTED] abaixo-assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 006/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos objetivando contratação de empresa **FABRIKA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.286.638/0001-43, situada à [REDACTED] neste ato representado pelo seu procurador **AIRES MIGUEL DE SOUZA JUNIOR**, portador do RG: [REDACTED] inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF: [REDACTED] de acordo com as demais informações e descritivos constantes na presente ata de registro, pelo período de **12** meses, conforme consta nos Anexos e termos do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes                           | CPF/CNPJ           |
|-----------------------------------------|--------------------|
| <b>FABRIKA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b> | 43.286.638/0001-43 |

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO:** contratação de empresa visando a aquisição **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

1. de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

**COTA AMPLA**

| Fornecedor: <b>FABRIKACOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |        |             |                |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------|-------------|----------------|
| Item                                                | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid.              | Quant. | Valor Unit. | Valor Total    |
| 1                                                   | AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU/H, TENSÃO: 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: SELO PROCEL A OU EQUIVALENTE, QUANDO DISPONÍVEL, GÁS REFRIGERANTE: R-410A OU R-32, PAINEL MODERNO; FILTRO LAVÁVEL; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES BÁSICAS (TIMER, SWING, SLEEP, TEMPERATURA). UNIDADE EXTERNA: ACESSÓRIOS: SUPORTES METÁLICOS PARA CONDENSADORA; MANGUEIRA DRENO; CABO DE LIGAÇÃO; MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE | INTERNA<br>EXTERNA | 63     | R\$2.700,00 | R\$ 170.100,00 |



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE  
Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



Assinado por 10 pessoas: MARLY GOMES ROCHA, THALES KODI NAMBA, ISABELLE DE MARTINS BENETTI, MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, PETER SCHMEICHEL CARVALHO DE LIMA, ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR, CÉLIO PAULO DE LIMA JUNIOR, ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE e MILTON NOMEURA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/08A4-2D69-A81B-D946> e informe o código 08A4-2D69-A81B-D946

|                                                                                          |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| 12 MESES. INSTALAÇÕES INSTALAÇÃO COMPLETA DO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT Marca: HQ |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

**COTA RESERVADA**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid.           | Quant. | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|--------------|---------------|
| 2    | AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU/H, TENSÃO: 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: SELO PROCEL A OU EQUIVALENTE, QUANDO DISPONÍVEL, GÁS REFRIGERANTE: R-410A OU R-32, PAINEL MODERNO; FILTRO LAVÁVEL; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES BÁSICAS (TIMER, SWING, SLEEP, TEMPERATURA). UNIDADE EXTERNA: ACESSÓRIOS: SUPORTES METÁLICOS PARA CONDENSADORA; MANGUEIRA DRENO; CABO DE LIGAÇÃO; MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. INSTALAÇÕES INSTALAÇÃO COMPLETA DO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT Marca: HQ | UNIDADE EXTERNA | 20     | R\$ 2.700,00 | R\$ 54.000,00 |

**COTA AMPLA**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |    |             |               |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----|-------------|---------------|
| 8 | AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H, TENSÃO: 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: SELO PROCEL A OU EQUIVALENTE, QUANDO DISPONÍVEL, GÁS REFRIGERANTE: R-410A OU R-32, PAINEL MODERNO; FILTRO LAVÁVEL; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES BÁSICAS (TIMER, SWING, SLEEP, TEMPERATURA). UNIDADE EXTERNA: ACESSÓRIOS: SUPORTES METÁLICOS PARA CONDENSADORA; MANGUEIRA DRENO; CABO DE LIGAÇÃO; MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. INSTALAÇÕES INSTALAÇÃO COMPLETA DO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT Marca: HQ | INTERNA E EXTERNA | 34 | R\$2.550,00 | R\$ 86.700,00 |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----|-------------|---------------|

**COTA RESERVADA**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |    |              |               |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|--------------|---------------|
| 9 | AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H, TENSÃO: 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: SELO PROCEL A OU EQUIVALENTE, QUANDO DISPONÍVEL, GÁS REFRIGERANTE: R-410A OU R-32, PAINEL MODERNO; FILTRO LAVÁVEL; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES BÁSICAS (TIMER, SWING, SLEEP, TEMPERATURA). UNIDADE EXTERNA: ACESSÓRIOS: SUPORTES METÁLICOS PARA CONDENSADORA; MANGUEIRA DRENO; CABO DE LIGAÇÃO; MANUAL EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. INSTALAÇÕES INSTALAÇÃO COMPLETA DO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT (Marca: Serviço: HQ | UNIDADE EXTERNA | 11 | R\$ 2.550,00 | R\$ 28.050,00 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|--------------|---------------|

**Valor Total: R\$ 338.850,00 ( trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).**  
**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1-A** presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12** meses, contados a partir da sua assinatura, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme artigo 84 da lei 14.133/2021.

**2.1.1-**Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o





contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1-**A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE IGUAPE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

**3.2-**O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) Pregão Eletrônico N°. 006/2026.

**3.3-**Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico N°. 008/2026 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

**4.1-**O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme especificado **no item 7 do termo de referência**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria/Departamento solicitante.

**4.1.1-**No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos, em conformidade com o **artigo 141 da Lei 14.133/2021**).

**4.2-** Do Recurso Financeiro – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

#### **Gabinete**

Unidade Orçamentária: 02.18.00

Ficha n.º 12

Funcional Programática: 04.122.0001.2001

Categoria Economica: 4.4.90.52 Destinação de Recursos: 01.000.0000

**Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Unidade Orçamentária: 02.19.00**

Ficha n.º 43

Funcional Programática: 04.121.0027.2032

Categoria Economica: 4.4.90.52 Destinação de Recursos: 01.000.0000

**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania Unidade Orçamentária: 02.20.00**

Ficha n.º 58

Funcional Programática: 03.091.0024.2037

Categoria Economica: 4.4.90.52 Destinação de Recursos: 01.000.0000

**Secretaria Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 02.21.00**

Ficha n.º 80

Funcional Programática: 12.361.0007.2007

Categoria Economica: 4.4.90.52 Destinação de Recursos: 01.000.0000

**Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 02.22.00**

Ficha n.º 157



Funcional Programática: 10.301.0010.2017

Categoria Economica: 4.4.90.52 Destinação de Recursos: 05.000.0000

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Unidade** Orçamentária: 02.23.00

Ficha n.º 215

Funcional Programática: 08.244.0025.2039

Categoria Economica: 4.4.90.52 Destinação de Recursos: 01.000.0000

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras** Unidade Orçamentária: 02.25.00

Ficha n.º 235

Funcional Programática: 15.451.0023.2035

Categoria Economica: 4.4.90.52 Destinação de Recursos: 05.000.0000

**Secretaria Municipal de Cultura Unidade** Orçamentária: 02.30.00

Ficha n.º 272

Funcional Programática: 13.392.0021.2033

Categoria Economica: 4.4.90.52 Destinação de Recursos: 01.000.0000

**4.3-**O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria/Departamento solicitante.

**4.4-**Sendo efetuado através da Conta

**BANCO SICREDI GÊNCIA: CONTA CORRENTE:**

## **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1-**O prazo de entrega com instalação é de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do empenho correspondente, encaminhado via e-mail a empresa pela secretaria solicitante, dentro do horário de funcionamento de 8h00 às 17h30, de segunda à sexta-feira, conforme termo de referência anexo I do edital.

### **5.2-RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.2.1-** O objeto será recebido junto aos departamentos, secretarias municipais e demais órgãos, nas datas, horários e locais determinados pelo solicitante.

**5.2.3-** Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos materiais à fiscalização do responsável no ato da entrega, cabendo a este verificar se os materiais correspondem aos descrito na Autorização de Fornecimento .

**5.2.4-** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a ata de registro.

**5.2.5-** Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos materiais à fiscalização do responsável no ato da entrega, cabendo a este verificar se os materiais correspondem aos descrito na



Autorização de Fornecimento .

**5.2.6-** Caso o material não corresponda às especificações constantes da Autorização de Fornecimento ou que esteja danificado pelo manuseio e estocagem, o mesmo será devolvido e substituído pela LICITANTE VENCEDORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas.

**5.2.7-** A inspeção e fiscalização pela PREFEITURA não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da LICITANTE vencedora quanto à garantia dos materiais.

### **5.3- DA GARANTIA**

**5.3.1-** Apresentar garantia conforme solicitado no termos anexo do edital ( Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

### **- CLÁUSULA VI-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1-** O Sistema de Registro de Preços regula-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.125 de 29 de dezembro de 2023.**

**6.1.1-** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**6.2-** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município. **(artigo 90 §1º da lei 14.133/2021).**

**6.3-** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. **.(artigo 90 §2º da lei 14.133/2021).**

**6.3.1-** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **.(artigo 90 §3º da lei 14.133/2021).**

**6.3.2-** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá. **(artigo 90 §4º da lei 14.133/2021):**

**I** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**II** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.4-** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**6.5-** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de



preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. **156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**6.5.1**-A regra do subitem 18.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 18.3.2.

**6.6**-O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o **art. 82, III da Lei nº 14.133/2021**.

**6.6.1**-Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

**6.6.2**-Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**6.6.2.1**-O registro a que se refere o item 6.6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**6.6.2.2**-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**6.6.3**-A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **6.6.1** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

**6.6.4**-O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**6.7**-O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas **no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.8**.-O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do **art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**6.8.1**-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.9**-O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o **disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos)**.

**6.10**-Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do



instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**6.11-** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

**b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**c)** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**d)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**e)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.11.1-** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

**6.11.2-** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

**6.11.3-** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

**I** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**II** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.11.4-** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

**I** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**III** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.12-O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**I** Por razão de interesse público;

**II** A pedido do fornecedor;

**III** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**IV** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



pelo Município, sem justificativa aceitável;

**V** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**VI** Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**; ou

**VII** For condenado por algum dos crimes previstos no **art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por sentença transitada em julgado.

**6.12.1**-O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.13**- Fica aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município, sendo vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com **fundamento no artigo 86§8º da lei federal 14.1333/2021**.

## **CLÁUSULA VII-DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **7.1-Obrigações do CONTRATADO:**

**a)**O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

O prazo **de entrega com instalação é de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do empenho correspondente**. Os valores estimados para ambos produtos/materiais/serviços incluem o custo do objeto/material, transporte, entrega e demais serviços necessários para o correto fornecimento dos objetos, nos locais e horários determinados pela administração.

**c)**Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

**d)**Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**e)**A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

**f)**Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.

**g)** *A empresa deverá cumprir com as demais obrigações definidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexos.*

### **7.2-Obrigações do CONTRATANTE:**



a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

b) Efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;

#### **- CLÁUSULA VIII-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

8.1-O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

8.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

#### **CLÁUSULA IX-PENALIDADES**

9.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

**I**-Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro;

**II**-Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** -Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro;

**IV**-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V**-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI**-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII**- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII**- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro;

**IX**-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro;

**X**-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI**-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII**- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados: **(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;



**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.2.2-** A sanção prevista no **inciso I do subitem 9.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.3-** A sanção prevista **no inciso II do subitem 9.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei**.

**9.2.4-** A sanção prevista no **inciso III do subitem 9.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.2.5-** A sanção prevista **no inciso IV do subitem 9.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.2.6-** A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 9.2.** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**II** - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**9.2.6.1-** As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 9.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 9.2.**

**9.2.7-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.8-** A aplicação das sanções previstas **no subitem 9.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.2.9-** Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art. 157 da Lei 14.133/2021).**

**9.2.10-** A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 9.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendam produzir. **(art. 158 da Lei 14.133/2021).**



**9.3-** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021).**

**9.4-** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021).**

**9.5-** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

**9.6-** Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 9.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

**9.7-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

**9.7.1-** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

**9.8-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **(art.163 da Lei 14.133/2021).**

**I -** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II -** pagamento da multa;

**III -** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.8.1-** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 9.1, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA X-INTEGRAM A ATA DE REGISTRO:**

**a) Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos nº 008/2026**

**b) Proposta apresentada pela empresa**

**c) Anexo A –cadastro reserva**

#### **CLÁUSULA XI-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**



**vcc**

## **CLÁUSULA XII- DO FORO**

**12.1**-Fica eleito o Foro da Comarca de IGUAPE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Iguape, 01 de abril de 2026.

**MILTON SUSSUMU NOMURA  
KARIMY DE RAMOS AGUIAR  
THALES KODI NAMBA  
ISABELLE MARTINS BENETTI  
RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE  
ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR  
Ordenador de Despesa  
P/ÓRGÃO GERENCIADOR**

**AIRES MIGUEL DE SOUZA JUNIOR  
Representante Legal**

**P/ FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

Nome:  
R.G.

Nome:  
R.G.

**VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA**





**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO: **FABRIKA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

ATA DE REGISTRO: **14/2026**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

E-mail: (\*) [juridico@iguape.sp.gov.br](mailto:juridico@iguape.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Iguape/SP, 01 de abril de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **MILTON SUSSUMU NOMURA**

Cargo: **SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **KARIMY DE RAMOS AGUIAR**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ISABELLE MARTINS BENETTI**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: **RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE**  
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **THALES KODI NAMBA**  
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR**  
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: **MILTON SUSSUMU NOMURA**  
Cargo: **SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **KARIMY DE RAMOS AGUIAR**  
Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ISABELLE MARTINS BENETTI**  
Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE**  
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **THALES KODI NAMBA**  
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR**  
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **AIRES MIGUEL DE SOUZA JUNIOR**  
Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**  
CPF: [REDACTED]

E-mail: **fabrikacs1@gmail.com**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **MILTON SUSSUMU NOMURA**  
Cargo: **SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **KARIMY DE RAMOS AGUIAR**  
Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: **ISABELLE MARTINS BENETTI**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **THALES KODI NAMBA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **CÉLIO PAULO DE LIMA JUNIOR**

Cargo: **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **HUGO TEIXEIRA RIBEIRO**

Cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08A4-2D69-A81B-D946

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABRIKA COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ 43.286.638/0001-43) VIA PORTADOR MARLY GOMES ROCHA (CPF 051.XXX.XXX-20) em 01/04/2026 10:18:53 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **THALES KODI NAMBA (CPF 290.XXX.XXX-75) em 01/04/2026 13:44:14 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ISABELLE MARTINS BENETTI (CPF 052.XXX.XXX-07) em 01/04/2026 13:51:41 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO (CPF 033.XXX.XXX-52) em 01/04/2026 14:02:03 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PETER SCHMEICHEL CABRAL DE LIMA (CPF 484.XXX.XXX-11) em 01/04/2026 14:02:57 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR (CPF 118.XXX.XXX-33) em 01/04/2026 14:16:36 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CÉLIO PAULO DE LIMA JUNIOR (CPF 192.XXX.XXX-96) em 01/04/2026 14:44:09 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 01/04/2026 16:57:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE (CPF 293.XXX.XXX-06) em 01/04/2026 17:34:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MILTON NOMURA (CPF 040.XXX.XXX-04) em 06/04/2026 21:50:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/08A4-2D69-A81B-D946>